



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ**

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: ita.atende.net

LEI Nº 2786 DE 28 DE MAIO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GUARDA, DEPÓSITO E LEILÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO SOBRE O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Itá **VOTOU, APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante processo licitatório, a execução dos serviços de guarda, depósito e leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como sobre o serviço de remoção de veículos em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município, a pessoa jurídica que demonstrem capacidade para seu desempenho.

Art. 2º. A concessão dos serviços de que trata esta Lei será realizado mediante processo licitatório específico, à pessoa jurídica de direito privado e terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, se de interesse de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro. À empresa vencedora do certame será concedido prazo de 120 (cento e vinte dias) para a devida adequação/instalação de estrutura, conforme exigências do artigo 3º.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ**

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: ita.atende.net

Parágrafo Segundo. A remuneração da concessionária resultará da cobrança de seus serviços, diretamente do proprietário do veículo, pelos preços estipulados no Anexo Único que integra a presente Lei, os quais serão atualizados conforme atualização da UMRF.

Art. 3º. A concessionária do serviço terá que cumprir obrigatoriamente as seguintes condições:

- I** - Ter local apropriado, com distância máxima de 50 km da sede do Município, iluminado e cercado, que ofereça segurança 24 horas por dia, bem como zelar pela total segurança dos veículos recolhidos, do qual passa a ser depositário fiel;
- II** - Receber todos e quaisquer veículos assim classificados no Art. 96 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da Autoridade de Trânsito exceto os de tração animal;
- III** - Cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto no processo licitatório e no contrato;
- IV** - Liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores, mediante a regularização do motivo do recolhimento, devidamente comprovada;
- V** – Possuir um sistema informatizado de registro e controle do qual deve constar, no mínimo, a identificação do veículo, nome, endereço, número de identidade e CPF do condutor ou proprietário, data do recebimento e data da saída do veículo;
- VI** – Realizar, a suas expensas, o leilão dos automóveis apreendidos, que possam ser objeto de alienação na forma da lei.

Art. 4º. A empresa vencedora da licitação deverá guardar em sua sede de recepção ao público, placa indicativa com os valores definidos no procedimento licitatório levando em consideração o ANEXO I desta Lei, número do procedimento, vigência do contrato, bem como a informação de ser concessionária de serviço público.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ**

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: ita.atende.net

Art. 5º. A remoção de que trata esta lei só poderá ser efetuada, pela concessionária na presença e com a prévia autorização do agente de trânsito responsável pela autuação.

Art. 6º. A liberação do veículo será providenciada mediante a regularização do veículo e da apresentação das Guias de Pagamento devidamente autenticadas, que comprovem o recolhimento de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo, registradas no sistema informatizado do DETRAN/SC.

Art. 7º. A concessionária é responsável desde a autorização, pelo agente de trânsito, para remoção, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

Art. 8º. Os Automóveis e motocicletas serão mantidos na área coberta, sendo que, ultrapassada a capacidade de depósito na área coberta, o automóvel ou motocicleta apreendido há mais tempo será deslocado para o pátio.

Parágrafo Único. Ter uma área coberta, que proporcione o abrigo de 10 (dez) automóveis e 10 (dez) motocicletas, e um pátio que possa abrigar no mínimo 20 (vinte) veículos.

Art. 9º. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei, sujeitará o referido explorador às sanções previstas no contrato, que poderão variar de multa a perda da delegação através de rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma indenização por parte deste e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

Art. 10. O Município deverá realizar procedimento licitatório competente.

Parágrafo único. A contratada repassará, ao Município, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da referida prestação de serviços, o valor



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ**

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: ita.atende.net

correspondente a 5% (cinco por cento) do somatório dos valores auferidos com a remoção por guincho, com os obtidos com a estadia no pátio, sem desconto de qualquer verba, inclusive tributos recolhidos pela concessionária.

Art. 11. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, ou por quem de direito, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado, preferencialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro. Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada ao proprietário que deverá efetuar o pagamento do valor, através de guia bancária com prazo não superior a 30 dias, contados a partir da notificação. No caso de não cumprimento, a concessionária tomará as medidas judiciais de cobrança.

Parágrafo Segundo. Havendo saldo positivo entre o valor arrecadado e os débitos existentes, o valor será depositado na conta do proprietário, em um prazo não superior a 30 dias.

Art. 12. Os veículos apreendidos em virtude de furto, roubo ou como prova de crime deverão ser removidos para local a ser definido pelo órgão responsável pela apreensão, para que seja dada continuidade ao trabalho, sendo as despesas de remoção pagas através do Convênio Radio Patrulha, celebrado entre a Polícia Militar de Itá e a Administração Pública.

Art. 13. Fica o chefe do poder executivo autorizado a expedir atos, exclusivamente, visando o aperfeiçoamento dos serviços.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº2561, de 13 de novembro de 2018 e nº2573, de 18 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá - SC, 28 de Maio de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITÁ

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: ita.atende.net

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI

Secretária Municipal de Administração e Fazenda



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ**

Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.

CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina

E-mail: ita@ita.sc.gov.br - site: ita.atende.net

ANEXO ÚNICO

I) PREÇO DA DIÁRIA DO PÁTIO:

VALOR DA DIÁRIA NO PÁTIO	TEMPO DE PERMANÊNCIA DO VEÍCULO EM DEPÓSITO
6 UMRF	Até 30 (trinta) dias
3,6 UMRF	De 31 (trinta e um) a 180 (cento e oitenta) dias.

Obs. O valor máximo a ser cobrado é limitado a 06 meses.

II) PREÇO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR FIXO ATÉ 50KM
01	Remoção de ciclomotor; motoneta, motocicleta; triciclo ou quadriciclo apreendido ao depósito	35,30 UMRF
02	Remoção de automóveis do local apreendido ao depósito	47,20 UMRF
03	Remoção de veículos de carga e tração, (caminhões e trator) e/ou transporte de passageiros (micro-ônibus e ônibus) do local apreendido ao depósito	106 UMRF